**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 034/2017**

Data: 05 de abril de 2017.

Dispõe sobre vagas em creches e escolas municipais e conveniadas com o Município para crianças, filhos de vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** As creches, escolas municipais e conveniadas com o município, deverão dar prioridade de vagas para crianças filhas de vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

 **Art. 2º** A prioridade na matrícula das crianças vítimas, ou filha de vítimas de violência doméstica descritas no artigo anterior, será observada mediante a apresentação de todos os documentos relacionados:

**I -** Cópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido por órgãos competentes;

**II** - Cópia do exame de corpo delito;

**III –** Termo de Representação;

**IV** - Cópia da Queixa Crime ou do Pedido de Medida Protetiva.

  **Art. 3º** Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente